## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.
PARTE ESPECIAL
LIVRO II DO DIREITO DE EMPRESA
TÍTULO IV DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES
CAPÍTULO III DOS PREPOSTOS
Seção III Do Contabilista e Outros Auxiliares
Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualque dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fe os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.  Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalment responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariament com o preponente, pelos atos dolosos.
Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que nã autorizados por escrito.  Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cuj instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.